EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2018
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Edital de Tomada de Preços para a contratação de empresa para reforma do Posto de Saúde de Bela Vista, área de reforma 144,35 m².

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEGREDO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 14 horas, do dia 23 do mês de Agosto do ano de 2018, na sala de reuniões da Prefeitura, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.° 568, de 07 de Agosto de 2017, com a finalidade de receber propostas para Contratação de empresa em regime de empreitada global para reforma do Posto de Saúde de Bela Vista, área de reforma 144,35 m², em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão-de-obra.

Poderão participar as empresa do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Segredo, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa em regime de empreitada global para reforma do Posto de Saúde de Bela Vista, área de reforma 144,35 m², conforme projetos, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro e demais especificações, anexos deste edital.

2. DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 20 de Agosto de 2018, os seguintes documentos:

2. 1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.° 4.358-02;

2.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro Comercial no caso de empresa comercial;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.1.4 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) certidão de registro no CREA, pessoa Física e Jurídica;

b) atestado de capacitação técnica, ***em nome da empresa***, **registrado no CREA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos,

c) atestado de capacitação técnica, registrado no CREA, em nome do responsável técnico da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com o objeto compatível com o ora licitado.

Observação: a prova de capacitação técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

2.1.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.° do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a situação financeira da empresa. Em caso de empresa nova poderá apresentar livro de abertura e demais documentos contábeis que comprovem a boa situação financeira da empresa.

b) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º do art. 32 da Lei 8.666/93.

c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) da data designada para a apresentação do documento;

2.1.7 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 147/2014, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.8 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.9 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1.8, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.1.10 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.1.11 O prazo de que trata o item 2.1.9 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.1.12 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.1.13 Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.6, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 e 2.1.4 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.1.14 A documentação necessária para cadastro poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, exclusive os documentos solicitados nos itens 2.1.3, alíneas "c", "d" e "e", 2.1.5 deste Edital.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.° 1 e n.° 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SEGREDO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2018
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE SEGREDO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2018
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4 - O ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ CONTER:
4.1 – Certificado de Registro Cadastral ou cópia, fornecida pela Prefeitura Municipal em vigor;
4.2 - Declaração de plena submissão às condições do Edital, em todas as fases da licitação.
4.3 - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
4.4 - Comprovante de visita técnica ao local da obra a ser executada, sendo exigida a presença do responsável técnico da empresa para a referida visita, fornecido pela Arquiteta da Prefeitura Municipal de Segredo. (Deverá ser agendada a vista com antecedência).

5. O ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA DEVERÁ CONTER:
5.1 – As propostas deverão preencher obrigatoriamente, os requisitos abaixo, sob pena de serem desclassificadas:
a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o valor global da obra, discriminando material e mão-de-obra e o total global para a execução da obra, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);
b) cronograma físico-financeiro e orçamento, que deverão ter como paradigma o elaborado pelo Município;

Observação 1: o prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6. DO JULGAMENTO

6.1 Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução da obra.

6.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra;

6.2.1. os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

6.3 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93.

6.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1.7, deste edital.

7.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.1.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1.7 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.4. O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.1.7, deste edital).

5.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1 Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

- Considera-se como preço excessivo as propostas com valores superiores a 10% (dez por cento) do valor orçado pelo Município;

9. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

10. DO PRAZOS

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 2 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão serem prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

10.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital (item 10.3), ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

10.4 O prazo para execução da obra é de 90 (noventa) dias, a contar da emissão da ordem de serviço, descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis.

11. DAS PENALIDADES

11.1 multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

11.2 multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

11.3 multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado, de acordo com o cronograma físico-financeiro, acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra.

12.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.
10.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
10.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE
13.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.
13.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde – Rec. Próprios
Funcional: 10.301.0107 Ações e Serviços Públicos em Saúde Municipal
Projeto: 2.078 Conservação Prédios Postos de Saúde
Categoria: 3.4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações
Recurso: 0040 A.S.P.S.

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 04 Fundo Municipal de Saúde – Rec. Estadual
Funcional: 10.301.0117 Ações e Serviços Públicos em Saúde
Projeto: 2.078 Conservação Prédios Postos de Saúde
Categoria: 3.4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações
Recurso: 4295 Reformas

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
15.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.
15.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
15.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei n.° 8.666-93).

15.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

15.7 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I - projeto básico II- projeto executivo; III - planilha de orçamento; IV - minuta do contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8h às 11h, na Prefeitura Municipal de Segredo, na Secretaria Municipal de Administração, sita na Rua Pe. João Pasa, 10, em Segredo, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos, pelo e-mail: compras@segredors.com.br, ou site: www.segredo.rs.gov.br.

Segredo, 06 de Agosto de 2018.

_____
VALDIR JOSÉ RODRIGUES
Prefeito Municipal de Segredo

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 06 de Agosto de 2018.

_____
THALIS VICENTE DAL RI
OAB nº 54769

MINUTA DE CONTRATO

Minuta de Contrato que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO e a empresa..... com vistas a Contratação de empresa em regime de empreitada global para reforma do Posto de Saúde de Bela Vista, área de reforma 144,35 m².

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO, entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.215/0001-20, com sede administrativa a Rua Pe. João Pasa,10 nesta cidade de Segredo, RS, representada pelo Prefeito Municipal, VALDIR JOSÉ RODRIGUES, a seguir denominada PREFEITURA, e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede à Rua ....., ..., na cidade de ....., neste ato representada por ....., ..., ..., RG ..... e CPF ....., residente e domiciliado a Rua....., a seguir denominada CONTRATADA, tem entre si como justo e contratado, nos termos do Processo de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 07/2018, para a contratação de empresa em regime de empreitada global para reforma do Posto de Saúde de Bela Vista, área de reforma 144,35 m², conforme orçamento e cronograma físico-financeiro e demais especificações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa em regime de empreitada global para reforma do Posto de Saúde de Bela Vista, área de reforma 144,35 m², em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme projetos, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro.

Cláusula Segunda: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução total da obra acima mencionada, a CONTRATADA receberá a importância de R$ ..... (.....), sendo R$ ..... (.....) referente a materiais e R$ .....(.....) referente a mão-de-obra, cujo valor não sofrerá qualquer reajuste de preço durante a vigência deste Contrato.

2.2. O pagamento do valor acima ajustado será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, com valores discriminados entre materiais e mão-de-obra, acompanhada da planilha de medição emitido pela Arquiteta da Prefeitura, responsável pela fiscalização da obra.

2.3 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra;

2.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

Cláusula Terceira: DA VIGÊNCIA E PRAZOS

3.1 O presente Contrato terá vigência pelo **prazo de 120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua assinatura, período este que a CONTRATADA dispõe para a implementação em definitivo de todas as obrigações orindas do presente instrumento, inclusive apresentação da respectiva CND – Certidão Negativa de Débito emitida pelo INSS em relação da obra ora contratada.

3.2 Fica estabelecido que a CONTRATADA dispõe do prazo máximo **de 90 (noventa) dias,** contados da presente data, para execução total das obras.

3.3 A CONTRATADA dispõe do prazo de **30 (trinta) dias**, contados da presente data, para apresentar ao Setor de Licitações da PREFEITURA a respectiva inscrição da obra junto ao INSS e ao CREA e relação dos empregados registrados na obra, com a respectiva remuneração de cada um.

Cláusula Quarta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 Constitui direito da PREFEITURA receber a obra em conformidade com as condições ajustadas e da CONTRATADA em perceber o valor na forma e prazos convencionados.

4.2 Constituem obrigações da PREFEITURA:

4.2.1 Fiscalizar e acompanhar a execução da obra, reclamando quando necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas na execução do objeto contratado;

4.2.2 Fornecer serviços de terraplenagem;

4.2.3 Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Terceira deste instrumento.

4.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.3.1 Iniciar a execução da obra imediatamente após a assinatura do presente Contrato, sob pena de multa e demais penalidades previstas neste próprio instrumento;

4.3.2 Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da licitação e contratação;

4.3.3 Fornecer a totalidade dos materiais necessários a execução da obra ora contratada, sendo todos de primeira qualidade, assim como disponibilizar mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços;

4.3.4 Arcar com todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, entre outras desta natureza, decorrente de seus representantes, funcionários ou prepostos, assim como pelas despesas de manutenção, combustível, lubrificantes e peças utilizadas pelos seus equipamentos ou veículos quando da execução da obra;

4.3.5 Efetuar o pagamento de todos os encargos decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais incidentes sobre os materiais e mão-de-obra de que trata o presente Contrato, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade referente a vínculo

empregatício ou obrigação previdenciária oriunda de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal ou qualquer outra demanda decorrente do presente Contrato;

4.3.6 Apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias após a conclusão da obra, nota fiscal acompanhada de cópia da GFIP, da Folha de Pagamento e da GPS em relação a matrícula da obra, além de declaração que todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da obra e/ou serviços executados, tais como indenizações fiscais, férias, seguros de acidente de trabalho, FGTS e INSS, entre outros, foram recolhidos e estão contabilizados, sem prejuízo da eventual retenção e recolhimento do INSS pela PREFEITURA, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC nº 100, publicada no DOU em 23/12/2003;

4.3.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA em relação as características e condições técnicas dos materiais utilizados na obra, mantendo, para tanto, no local da obra, técnico ou responsável capacitado a solucionar os problemas eventualmente apontados;

4.3.8 Responsabilizar-se por qualquer dano material ou pessoal causado a PREFEITURA ou a terceiros, provocado por seus representantes, funcionários ou prepostos, ainda que por omissão involuntária ou falhas na sinalização da obra durante sua execução, devendo, para tanto, serem adotadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento do dano;

4.3.9 Obedecer todas as normas técnicas de segurança, solidez e perfeita execução da obra objeto deste Contrato, sem que isso a exima da responsabilidade prevista no Art. 618, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Novo Código Civil Brasileiro);

4.3.10 Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

Cláusula Quinta: DA ENTREGA DA OBRA

5.1 A PREFEITURA reserva-se no direito de só receber a obra, objeto deste Contrato, após minuciosa revisão nas suas condições técnicas, conforme Projeto e Memorial Descritivo, ficando a CONTRATADA subordinada aos responsáveis técnicos da PREFEITURA, inclusive, quanto às vistorias e exigências da obra.

Cláusula Sexta : DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Arquiteta da Prefeitura Municipal, que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas a execução da obra, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

Cláusula Sétima: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA

7.1 Se a PREFEITURA incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria PREFEITURA quando da correção dos Tributos Municipais.

7.2 Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, em especial quando do atraso, paralisação ou abandono da obra, ser-lhe-á aplicada, como cláusula penal, o pagamento de multa correspondente a 2,0% (dois por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, limitada, porém, ao montante total de 20% (vinte por cento), sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

7.3 No caso de imposição de Multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que o Município efetuar o pagamento da obra contratada, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

Cláusula Oitava: DAS DEMAIS PENALIDADES

8.1 Além da penalidade prevista no item 7.2. da Cláusula anterior, também poderão ser aplicadas a CONTRATADA, nos termos do Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

8.2 Advertência, quando houver afastamento das condições contratuais e especificações estabelecidas, independente de outras sanções cabíveis;

8.3 Multa, no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, quando do atraso na apresentação da CND da obra e das respectivas Notas Fiscais, além dos comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais de que trata o item 5.3.6. do presente Contrato;

8.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até dois anos, nas hipóteses de atraso e paralisação injustificada da obra, assim como reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

8.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, nas hipóteses de abandono e/ou recusa em executar as obras contratadas.

Cláusula Nona: DA RESCISÃO

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Art. 79, da Lei nº 8.666/93, resguardados os direitos da PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização pela CONTRATADA.

9.2 A PREFEITURA também reserva-se no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.

9.3 Considera-se automaticamente rescindido o presente Contrato, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nos itens 8.4 e 8.5, deste instrumento.

Cláusula Décima: DA VINCULAÇÃO

10 O presente Contrato fica vinculado ao Processo de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 07/2018.

Cláusula Décima-Primeira: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 Este Contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima-Segunda: DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde – Rec. Próprios
Funcional: 10.301.0107 Ações e Serviços Públicos em Saúde Municipal
Projeto: 2.078 Conservação Prédios Postos de Saúde
Categoria: 3.4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações
Recurso: 0040 A.S.P.S.

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 04 Fundo Municipal de Saúde – Rec. Estadual
Funcional: 10.301.0117 Ações e Serviços Públicos em Saúde
Projeto: 2.078 Conservação Prédios Postos de Saúde
Categoria: 3.4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações
Recurso: 4295 Reformas

Cláusula Décima-Terceira: DO FORO

13.1 Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Segredo, RS, ...,.....,.....

_____ _____

EMPRESA CONTRATADA VALDIR JOSÉ RODRIGUES

Testemunhas: